



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Mariana, 15 de fevereiro de 2021.

Exmo. Vereador Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal de 1988 apresenta, no *caput* do seu art. 225, que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*

Ainda seu art. 225, no inciso VII, nossa Lei Maior determina que o poder público deve proteger a fauna e a flora, sendo legalmente vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Entretanto, os direitos dos animais são diuturnamente vilipendiados no território brasileiro. Infelizmente, acontece diversos tipo de crueldade com animais em nosso País.

Nesta esteira, apresentamos a proposição de criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM. Este Fundo terá o condão de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir os direitos dos animais em todo o território de Mariana e estabelecer alternativas para maior captação de recursos em prol desta ação de cunho socialmente e ambientalmente responsável.

Certos de que V. Excia. e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 03 / 2021
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 03 / 2021
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 30

EM 24/02/21 / 15:51

Scarlett Spaulo

PROJETO DE LEI Nº 30 /2021.

"Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos objetivando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias causadas por desequilíbrio ambiental relacionado à fauna.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem fomento a causa animal.

§ 1º - Entre outros, os recursos do FUBEM terão os seguintes objetivos:

I – Incentivo à guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III – Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V – Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – Promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII – Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal no município de Mariana.

§ 2º - Constituem receitas do FUBEM:

I – Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/03/2021

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15/03/2021

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V – Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados (RGA) e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI – Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII – Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII – Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX – Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X – Outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do FUBEM serão depositados, obrigatoriamente, em conta de investimento específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Os recursos do FUBEM serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas, desde que liberados em Ata pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, a fim de atender aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

§ 2º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FUBEM integrarão o patrimônio do Município de Mariana.

§ 3º - A contabilidade do FUBEM obedecerá às normas da contabilidade do município de Mariana e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º - O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Art. 5º - O Conselho Diretor será composto por 03 (três) membros efetivos, sendo:

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 03 / 2021
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 03 / 2021
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Secretário Municipal de Fazenda;

III – Secretário Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º - O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

§ 4º - Compete ao Conselho Diretor:

I – Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II – Aprovar as operações de financiamento;

III – Deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV – Submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, relatório das atividades desenvolvidas;

V – Administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI – Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII – Elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para contabilização.

§ 5º - O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a política municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 6º - As contas do FUBEM, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Art. 7º - Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único - Os servidores designados na forma do *caput* não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 03 / 2021
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 03 / 2021
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93.

Art. 10 - Os carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis situados no município de Mariana, conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 02 (duas) unidades fiscais do Município (UPFM) a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 12. Para alocar as despesas referentes ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS	
Unidade: 03 – Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM	
Função: 18 – Gestão Ambiental	
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental	
Programa: 0006 – Gestão, Preservação e Conservação Ambiental	
Ação: 2.410 – Desenvolvimento de Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	20.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	20.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	10.000,00
TOTAL	50.000,00

Art. 13. Fica autorizada a inclusão da Ação Programática: “2.410 – Desenvolvimento de Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculada respectivamente ao Programa: “0006 – Gestão, Preservação e Conservação Ambiental” e conterá a seguinte especificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

22 / 03 / 2021

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

15 / 03 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação da Ação:				
Código: 2.410 Descrição: Desenvolvimento de Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM				
Características da ação:				
☐ Projeto	☒ Nova	☒ Contínua	Início previsto: 02/2021	
☒ Atividade	☐ Em andamento	☐ Temporária	Término previsto: 12/2021	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Atividades Desenvolvidas (Ações)	---	---	---	R\$ 50.000,00 15

Art. 14. Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 12 desta Lei, correrão à conta da anulação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da dotação nº 14.01.18.541.0001.2.368.3.3.90.39 referente à fonte de recurso 1.00 – Recursos Ordinários, pertencente ao orçamento vigente, em observância ao inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 03 / 2021
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 03 / 2021
Presidente Secretário